



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** Promover, sob qualquer forma, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores: Pena - reclusão, de quatro a seis anos, e multa.””

“**Art.** Promover, por qualquer meio, desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo manter no Código Eleitoral crimes que atentam gravemente contra a liberdade do voto e a normalidade do processo eleitoral.

A promoção de concentrações de eleitores no dia da eleição constitui prática destinada a impedir, fraudar ou embaraçar o livre exercício do voto e exige repressão penal específica e proporcional à gravidade da conduta. Entendemos que esta prática não se revelou obsoleta, portanto o crime não merece revogação.

O mesmo se aplica à promoção de desordem durante os trabalhos eleitorais. A inclusão do tipo penal referente à promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio busca preencher lacuna normativa na proposta de Código e dar resposta proporcional e eficaz a episódios que ameaçam o regular funcionamento das eleições. A estabilidade e a ordem durante o pleito são pressupostos



indispensáveis à expressão legítima da vontade popular e à preservação da soberania democrática.

Ao prever penas adequadas e compatíveis com a relevância do bem jurídico tutelado e zelar pelo sufrágio, a proposta fortalece o arcabouço jurídico de proteção da democracia e garante instrumentos de reação imediata e proporcional contra práticas que comprometem a integridade do processo eleitoral. A medida harmoniza-se com os princípios constitucionais da soberania popular, da cidadania e da proporcionalidade, razão pela qual pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE) Líder do PT



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4907471047>